

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: uhhktjsk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/06/2016 Projeto de lei nº 291/2016 Protocolo nº 3035/2016 Processo nº 650/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris</p>	

**Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais da rede pública estadual e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito do idoso de ser acompanhado em caso de internação ou de observação.

**Parágrafo único** O cartaz ou a placa, de que trata o “caput” deste artigo, deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação: “Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito à acompanhante, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 10.741/03”.

**Art.2º** Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O estatuto do idoso ( Lei federal nº 10.741 ) entrou em vigor na data de 1º de Janeiro de 2004.

Sancionado em outubro de 2003, garante a homens e mulheres com mais de 60 anos o direitos para melhorar a vida deste que já contribuíram na construção do país, porém desde sua vigência, são encontradas dificuldades para a efetivação. O art. 16 da Lei, garante ao idoso de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação/observação em estabelecimentos de saúde.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos estabelecimentos, podem ser a explicação da falta da tal informação A disseminação da lei sobre os direitos pertencentes aos idosos é de extrema importância para a nova realidade de um país que deixou de ser jovem, valorizando e respeitando assim esta fase da vida.

Nos Estado do Paraná e Rio Grande do Sul já existe legislação sobre o assunto, por meio das leis 17364/2012 e 14524/2014, respectivamente.

Em vista ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tal importante preposição

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual